



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

A RELAÇÃO COMPLEMENTAR DA QUESTÃO RACIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

LETICIA EMILIANA SANTOS BARATELLI¹

LETÍCIA VICTÓRIA SILVÉRIO²

RESUMO

O trabalho tem por objetivo realizar uma breve reflexão sobre o sistema de garantia de direitos à criança e adolescente, na perspectiva da política de assistência social como se dá à luz dos direitos conquistados na CF 1988, no ECA, na LOAS, na LOS, a partir da questão de raça. Para o desenvolvimento da pesquisa optando-se pela abordagem qualitativa da pesquisa.

Palavras Chaves: Questão racial, Criança e Adolescente, Garantia de Direitos

ABSTRACT

The aim of this paper is to briefly reflect on the system for guaranteeing the rights of children and adolescents, from the perspective of social assistance policy, in the light of the rights won in the 1988 Constitution, the ECA, the LOAS and the LOS, based on the issue of race. For the development of the research, a qualitative approach was chosen.

Keywords: Racial issues, Children and adolescents, Guaranteeing rights

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo realizar uma breve reflexão sobre o sistema de garantia de direitos à criança e adolescente, na perspectiva da política de assistência social como se dá à luz dos direitos conquistados na CF 1988, no ECA, na LOAS, na LOS sobre o atendimento, a

¹ Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

² Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

promoção e a defesa de direitos da criança e adolescente a partir da questão de raça. O trabalho será realizado considerando os aspectos qualitativos do objeto de estudo, optando-se pela abordagem qualitativa da pesquisa. A metodologia para a realização deste artigo será a partir de estudos bibliográficos de obras similares a temática. As análises dos dados e informações serão interpretadas a partir da perspectiva crítica da realidade social.

Para o desenvolvimento do texto será feita a divisão por blocos onde inicialmente será debatido o período escravocrata, entendido enquanto eixo fundante para compreender as particularidades da atualidade e a relação entre a criança e adolescente no período escravocrata. Nos outros blocos serão feitas breves reflexões sobre o direcionamento das crianças e adolescentes negras a margem desta sociabilidade, o avanço da democracia e dos direitos da criança e adolescente a partir da Constituição Federal de 1988 e quais são esses direitos conquistados pela CF 1988, do ECA, Loas e Los e as singularidades presentes na política de Assistência social em consonância com a questão racial.

O período de escravização enquanto gênese da questão racial no Brasil

Será feito um breve resgate sócio histórico da Formação do Estado brasileiro enquanto elemento particular das relações sociais na cotidianidade atual. Inicialmente o debate partirá da invasão portuguesa no Brasil e do início da colonização, processo que iniciou-se no século XVI até o século XIX com a independência do Brasil. Desde a invasão dos portugueses ao Brasil por meio das expedições marítimas.

Durante os grandes ciclos econômicos do Brasil como o ciclo da cana-de-açúcar, ciclo do ouro, do café, e do algodão que ocorreram no período entre os séculos XVI ao XIX foram realizados por meio do trabalho escravizado dos negros e negras. Seus corpos eram usados como mercadorias e fonte de extração da força de trabalho, contabilizando entre catorze e dezesseis horas de trabalho, fiscalizadas por feitores escravagistas (Moura, 1992).

Com relação ao tratamento, eram considerados inferiores aos animais e sem almas, assim, podendo fazer com eles tudo o que se desejasse, "[...] a imaginação dos senhores não tinha limites, e muitos criavam os seus métodos e instrumentos de tortura próprios" (Moura, 1992, p. 17).

A escravização da mão-de-obra da pessoa negra fez parte da história do Brasil. Seu início se deu a partir da colonização dos portugueses no século XVI e perdurou por mais de três



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

séculos. Sua abolição foi oficialmente decretada em 1888, com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel³. Contudo, a maneira pela qual foi conduzido o processo de abolição - a ausência de políticas públicas para as pessoas recém libertas, as políticas de embranquecimento do trabalho e das cidades, contribuíram para a continuidade da desigualdade e subjugação da população negra nos dias atuais, conforme assinalado por Maringoni:

A campanha abolicionista, em fins do século XIX, mobilizou vastos setores da sociedade brasileira. No entanto, passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás disso, havia um projeto de modernização conservadora que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação (2011, p. 36)

Portanto, mesmo após o fim do sistema escravocrata, o racismo ainda persiste como uma parte fundamental na organização da sociedade brasileira. Dessa forma, para que possamos realizar uma análise de conjuntura a respeito da infância e da adolescência brasileira, faz-se necessário resgatar a questão racial.

Primeiramente começemos com a definição do conceito “infância”. Segundo Célia Maria Guimarães, em seu artigo *História da atenção à criança e da infância no Brasil e o Surgimento da Creche e da Pré-história*, “o conceito de infância não é um fenômeno estático e universal, pois se relaciona ao contexto em que a criança está inserida, sem que com esse entendimento seja ignorado que crianças têm necessidades e características próprias” (2017, p. 83).

Tendo em vista a referida autora, no período Colonial do Brasil, era estabelecido um certo afastamento entre a criança e sua família. Além disso, foi nessa época que os padrões europeus sobre a definição de infância influenciaram fortemente nas condutas brasileiras referente ao assunto, o que deu origem à roda dos expostas - um dispositivo criado para, supostamente, abrigar as crianças abandonadas⁴. Somente em 1875, com a criação do primeiro jardim de infância no Rio de Janeiro é que a infância passou a ser minimamente reconhecida.

³ “Engana-se quem acha que abolição da escravidão foi fruto da benevolência da Princesa Regente para com o Brasil. Na verdade, ela só veio acontecer quando a mão de obra na Europa passou a ser predominantemente livre e assalariada, e com isso, o Brasil começou a receber pressões dos países europeus, por motivos muito mais políticos e econômicos do que humanitários, a fim de decretar a abolição da escravidão” (MATTOS, p. 111, 2023).

⁴ “A exposição de crianças consistia em “pô-las à vista”, “apresentá-las”, “mostrá-las”, “exibi-las” publicamente; de modo que ficassem oferecidas aos outros, ofertadas à vida, à morte. As expostas eram chamadas de “enjeitadas”, “achadas”, “abandonadas”; sendo que “crianças expostas consistiu no termo genérico com o qual foram historicamente designadas. Geralmente, a exposta era deixada vestida, em caixas, cestas, pequenos berços; acompanhavam-na uma sacola ou trouxa com um humilde ou luxuoso enxoval, um bilhete ou carta contendo informações - tais como o primeiro nome, se fora ou não batizada, se existia ou não a intenção futura de ir buscá-la, os motivos pelos quais estava sendo deixada; também era freqüente encontrar junto a ela objetos para sua posterior identificação, como medalhas, moedas, colares, figas, ou nada disto, sendo deixado apenas um corpo: vivo, semimorto, morto” (CORAZZA, 1998, p. 88).

No período do Brasil independente, entre os anos de 1822 a 1889, a sociedade presenciou um aumento da criminalidade devido ao crescimento da migração das áreas rurais para as cidades e a precarização da condição de vida. Aqui, as crianças consideradas infratoras e os adultos eram tratados da mesma forma conforme assinalado Guimarães: “neste momento histórico, os adultos e crianças infratoras eram conduzidos ao mesmo local, sendo a criança vista como um ser marginal, a exemplo da constituição de 1824, que não dispensava atenção especial à criança e que necessitaria ser submetida ao controle policial” (2017, p. 92). Somente em 13 de fevereiro de 1861, foi criado o Instituto de Menores Artesãos na Casa de Correção da Corte, que tinha como principal objetivo educar, utilizando dogmas religiosos, crianças que haviam cometido delitos. Também, utilizava-se castigos corporais como forma de manter a disciplina desses “jovens infratores”.

Diante do que foi exposto até aqui, é importante deixar evidente que as concepções de infância para as crianças brancas sempre foram discrepantes em relação às crianças negras. Desde a época colonial, já se observava diferentes tratamentos: enquanto os filhos dos donos das fazendas e dos latifúndios eram criados pelas suas “amas-de-leite”, as crianças negras eram submetidas ao trabalho escravo:

Os filhos de escravos, chamados de crias e moleques, seguiam para o trabalho a partir de cinco anos, devendo aprender algum ofício. As crianças brancas da casa grande, nomeadas de meninos, filhos de família, quase sempre eram cuidadas por amas, recebiam instrução jesuítica a partir dos seis anos, aprendiam as primeiras letras com professores particulares, usavam trajes adultos e sua educação se apoiava nos castigos corporais. Aspectos representativos da divisão de classes e das diferenças sócio-econômicas que caracterizavam o tipo de atendimento a elas dispensado (GUIMARÃES, 2017, p.86)

Após a abolição do sistema escravocrata em 1888, não foi possível observar uma melhoria significativa na condição de vida das crianças negras. Muitas delas, junto com suas famílias, foram abandonadas nas ruas sem muitas oportunidade, sendo obrigadas a se inserirem em trabalhos domésticos, no caso das mulheres, e nos trabalhos braçais nas fazendas, no caso dos homens - o que culminou na configuração de uma nova forma de escravização sob diferentes disfarces.

A Constituição Federal e a garantia de direitos para criança e adolescente

Em conformidade ao que foi dito anteriormente no texto, a temática da criança e adolescente no Brasil possui uma particularidade evidente, afinal, foram mais de trezentos anos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de escravização de pessoas negras. Com isso, as crianças filhas de escravos não eram vistas como pessoas durante esse período. Dessa forma, essas bases estruturais da formação do Estado brasileiro e do processo vivido pelas crianças e adolescentes negras nessa conjuntura irão reverberar nos dias atuais. Como também, após a abolição da escravização e do direcionamento das pessoas negras para as margens da sociabilidade, as crianças e adolescentes empobrecidas também não eram vistas enquanto crianças e adolescentes com proteção social. A autora Farinelli et al, corrobora que:

A percepção dos direitos humanos extrapola o âmbito das normativas internacionais, dos dispositivos constitucionais ou prescrições legais. Implica na forma especial e peculiar do ser humano ver, entender e agir diante do mundo. Relaciona-se, portanto, às transformações éticas, sociais, políticas, econômicas, entre outras, presentes na evolução da humanidade, processo dinâmico e pleno de contradições. A afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se consolidou na Convenção dos Direitos da Criança, que rompe a ideia de criança objeto. A Convenção aprovada pelas Nações Unidas, em 1989, adota linha similar de outros instrumentos internacionais, acolhe a concepção da proteção integral à população infanto-juvenil, e reconhece a esse segmento os direitos de todos os cidadãos. Em consonância a esses princípios, a doutrina da proteção integral foi adotada na Constituição Federal de 1988 (art.227), contrapondo-se à doutrina da situação irregular que norteava o entendimento e ações do Código de Menores (1979). A criança e o adolescente foram reconhecidos como detentores de direitos próprios do exercício da cidadania, ressalvada sua condição de pessoa em processo de desenvolvimento. (FARINELLI et al, 2016, p.64)

De fato, a conquista pela Constituição Federal de 1988, é um grande marco para a história do Brasil, afinal ela promove os direitos sociais dos cidadãos e a proteção social de diversos grupos da sociedade. É no artigo 227 da CF- 1988, que irá abordar sobre a proteção da criança e do adolescente. Assim como se encontra no texto da CF- 1988:

Art.227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação da EC 65/2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído pela EC 65/2010) (BRASIL: CONSTITUIÇÃO 1988)

A criança e adolescente têm prioridade sobre os direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Assim como, a promoção Sistema de Garantia de Direito. A autora Martinelli et al, corrobora que:

Nessa perspectiva, a tríade Família-Sociedade-Estado não deve atuar isoladamente, mas de forma coletiva e complementar, visto consistir em sujeitos de fiscalização e controle civil e estatal. Assim, é importante a atuação de uma rede de atendimento que integre o Sistema de Garantia de Direitos – novo sistema de gestão desses direitos proposto a partir do ECA. (FARINELLI et al, 2016, p.64)

Com isso, "O SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos)" (Farinelli et al, 2016, p.65). Dessa forma, é um sistema estratégico, para além de um sistema meramente de atendimento, trata-se de um sistema complexo em sua estruturação, que tem por objetivo promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância independente da situação.

O sistema de Garantia de Direitos a Criança e adolescente a partir do ECA, LOAS E LOS

Considerando o artigo Reflexões sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (2023), a Constituição Federal de 1988 trouxe contribuições significativas para a infância e a adolescência. Segundo os autores Generoso e Junior (2023), ao atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever de zelar pela proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, ela vai repercutir diretamente na regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado no dia 13 de julho de 1990. O ECA garante à Criança e o Adolescente o direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho, detalhando os direitos e apontando os mecanismos de fiscalização dos programas de políticas públicas. Além disso, o Estatuto da Criança e adolescente prevê a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas, como dito anteriormente.

Outra proteção prevista no ECA é com relação ao trabalho infantil, o Estatuto dispõe na Constituição de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. Assim como, também é proibido o trabalho realizado em locais que possam vir a causar danos à



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

formação e ao seu desenvolvimento social, psíquico, moral e físico, além daquele realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Após a criação do ECA foi possível o aprimoramento de políticas públicas no que se diz respeito à educação, à saúde, à assistência social. Para a efetiva garantia dos direitos à criança e ao adolescente, o Estatuto estabelece novas estruturas para a efetivação deste objetivo. Os Conselhos de Direitos destacam-se como instrumentos de garantia desses direitos de proteção integral, “instrumentos jurídicos são meios previstos pela legislação para que os direitos nela expressos sejam garantidos, ou então, para evitar que sejam violados” (Cantini, 2008, p.9). O ECA promove os conselhos enquanto instrumentos de direito da Criança e adolescente assim como o autor Teixeira diz:

Instrumento de cidadania, os conselhos proporcionam a ação integrada entre Estado e Sociedade Civil na formulação e execução das políticas públicas dirigidas para ao atendimento dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes. Constitui uma instância valiosa de participação popular na esfera das decisões do Estado. Todo cidadão tem o direito de procurar o Conselho de direito para buscar informações, esclarecimentos e orientação técnica [...]. (Teixeira, 2010, p. 5)

Com o intuito de se efetivar os direitos previstos no ECA, foi criado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que, ao longo do anos, foi se fortalecendo. Sua formalização ocorreu a partir da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que, a partir daí, estabeleceu os parâmetros para a institucionalização do SGDCA (GENEROSO, JUNIOR, 2023).

A resolução supracitada define em relação ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente:

Art.1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, estadual Distrital e Municipal (CONANDA, 2006).

Além disso, considerando também os autores Farinelli e Pierini (2016), para somarem na discussão a respeito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA:

tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação. (Farinelli et al, 2016, p. 65).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS Lei nº8742/1993) é a Lei que estabelece as normas e diretrizes para a assistência social. Tendo como objetivo assegurar a proteção para aqueles em risco e vulnerabilidade social. Define que a assistência social é um direito do cidadão



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

e cabe ao Estado a promoção da inclusão social. É através da Lei Orgânica de Assistência Social que é concedido o Benefício de Prestação Continuada (BPC) operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o programa que oferece um benefício mensal no valor de um salário mínimo, para pessoa com deficiência e idosos em que não tem condições de prover sua subsistência. Dessa forma, completam também a garantia ao direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo ECA.

A Lei Orgânica da Saúde (LOS Lei nº 8.080/1990) estabelece as bases do sistema de saúde no Brasil, fundamentando o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Definindo as normas, diretrizes, princípios bem como os direitos e deveres de todos para com a saúde de forma a garantir o acesso universal, igualitário e integral. Além de definir as fontes de financiamento e regras para aplicação dos recursos na área da saúde e garantia da participação da população por meio dos conselhos de saúde. No que diz respeito à proteção à saúde de crianças e adolescentes, a Lei Orgânica da saúde define diretrizes específicas para promoção da proteção da saúde das crianças e adolescentes e deve ser atendida de forma integral e prioritária. Trabalhando em conjunto ao ECA que determina que a saúde é um direito, é que o estado deve promover ações de tratamento e prevenção à saúde. Dessa forma, a junção de todas essas políticas em conformidade garantem uma universalização do acesso aos direitos e condições dignas de vida as crianças e adolescentes.

Política de Assistência Social: e os direitos da criança e do adolescente na perspectiva de raça

Conforme discutido anteriormente neste texto, nem sempre a criança e o adolescente foram entendidos enquanto sujeitos de direitos. Por muitos anos, esse grupo, principalmente quando se tratava de pessoas negras, sofreu com o descaso, com a violência e com a invisibilidade social. Somente durante o período da industrialização que a infância começa a ser objeto de discussão. Foi no final do século XIX e início do XX que ela passou, segundo Rizzini (2011), em seu livro *A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil*, a ser considerada como objeto útil para o progresso da nação: as crianças passaram a ser compreendidas como uma esperança para o futuro. Assim, com o adentrar no século XX, notou-se um avanço a respeito da temática. Como aponta Teodoro:

Antes a preocupação da família estava centrada na transmissão de valores e costumes, desconsiderando os cuidados necessários para o desenvolvimento saudável do infante.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Com o surgimento da industrialização, a criança e a família assumem novo lugar. A criança passou a ser o centro da família, e a atenção, o afeto e o cuidado com elas passaram a fazer parte do dia a dia das famílias” (TEODORO, 2019, p. 151).

Foi no transcorrer do tempo que notamos a mudança de perspectiva sobre a infância e a adolescência, fato que pode ser observado no momento em que se adotou o Código de Menores, em 1927 - que determinou a menoridade até os 18 anos - e em 1990 a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que teve como marco o reconhecimento das crianças e dos adolescentes. No entanto, esse avanço também é observado quando em 2006, com o intuito de fortalecer o ECA e garantir os direitos previstos neste estatuto, foi criado o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (SGDCA). Segundo a cartilha disponibilizada pelo governo federal:

O SGDCA é um sistema formado pela articulação e integração de vários atores sociais – de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida das crianças e adolescentes em todo o território brasileiro. [...] É formado por conselhos tutelares, promotores, juizes, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, policiais, profissionais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2024).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado às demais políticas sociais, no entanto, no presente artigo cabe um destaque à Política de Assistência Social no Brasil que, diante desse vínculo, tem o dever de promover a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A contribuição dessa política se dá através da proteção social - que prevê um conjunto de benefícios destinados à família em situação de risco social - da promoção do desenvolvimento, da inclusão social, na garantia de direitos e no enfrentamento da violência.

Por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) ou até mesmo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ambos programas caracterizados como partes fundamentais da rede de proteção da Assistência Social, poderá ser viabilizado o fortalecimento de vínculo de uma comunidade que, conseqüentemente, acaba se tornando uma estratégia para garantir a proteção das crianças e dos adolescentes diante dos riscos sociais.

No entanto, é importante ressaltar a importância deste sistema está vinculada com as pautas antiracistas, uma vez que o racismo é o cerne da desigualdade social no Brasil, fato que se comprova quando vemos que em 2021, considerando uma linha de R\$ 486 ao mês, a taxa de pobreza somando pretos e pardos era de 72,9% segundo o IBGE; ou quando 70% das vítimas de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

trabalho infantil são pessoas pretas ou pardas⁵. Estes números refletem um cenário carregado de rastros do período escravocrata e denuncia uma sociedade estruturada pelo racismo que condena não só os adultos negros, como também as crianças. Em vista desse panorama, combater o racismo e construir políticas sociais específicas para a população negra, são passos importantes a serem tomados para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes

CONCLUSÃO

Entende-se que houveram avanços na perspectiva dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil no decorrer dos anos. Afinal, esses direitos de proteção integral à Criança e Adolescente foram garantidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, e pela Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS. Formando a partir da junção entre eles, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, com o objetivo de promover a proteção social integral.

Contudo devido ao processo de escravização, do direcionamento da população negra após 1988 às margens da sociabilidade, incluindo as crianças e adolescentes promovendo desigualdades sociais, na perspectiva de raça. Com isso, na atualidade a população mais vulnerabilizada é a população negra. Assim como, foi dito anteriormente no texto, as crianças mais vulnerabilizadas, que mais utilizam da política de assistência social e das que mais estão desprotegidas pelo sistema de garantia de direitos a partir do trabalho infantil ou outra desproteção social, são as crianças negras.

Dessa forma, compreende-se que embora o Brasil tenha avançado no debate e nas leis de proteção da criança e adolescente, essa proteção não chega de forma efetiva, integral e universal conforme esta previsto na legislação para as crianças e adolescentes negras e negros do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Brasil terá Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/brasil-tera-politica-nacional-de-formacao-continuada-do-sistema-de-garantia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente#:~:text=O%20Sistema%20de%20Garantia%20dos,integral%20%C3%A0%20inf%C3%A2ncia%20e%20adolesc%C3%A2ncia>> Acesso em: 20. ago. 2024.

⁵ Dados retirados do Jornal Online da Folha de São Paulo, matéria publicada em 2020.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-8-capitulo-7-artigo-227%](https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-8-capitulo-7-artigo-227%27)> Acesso em 28. set. 2023.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 02. out. 2023.

CANTINI, A. H. **A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. In: Revista Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, v.21, n.2, 2008. Disponível em: . Acesso em 02 out. 2023.

CHIAVENATO, Julio, 1987- **O negro no Brasil: da senzala à Guerra do Paraguai**. ed. brasiliense s. a. - São Paulo.

CORAZZA, Sandra Mara. A roda do infantil. **Educação & Realidade**. 23 (1), jan/jun 1998.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente**: uma revisão bibliográfica. O Social em Questão, v. 19, n. 35, p. 63-86, 2016.

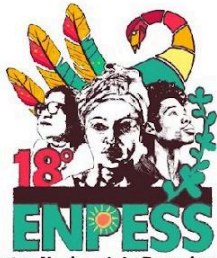
GENEROSO, Claudiney; GONÇALVES JÚNIOR, Oswaldo. **Reflexões sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. *Seminário do LEG*, Limeira, SP, n. 13, p. 127–136, 2023.

GUIMARÃES, Célia Maria. **A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola**. Revista Linhas. Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017.

MARINGONI, Gilberto. **História: o destino dos negros após a Abolição**. Revista Desafios do Desenvolvimento (IPEA), Ano 8, Edição n° 70, p. 34-42, 2011.

MATTOS, Leandra Iriane. **As desigualdades sociais como reflexo da falta de políticas públicas como mecanismos de integração dos negros libertos no Brasil República**. Revista Avant. v.7, n.1. 2023.

MINISTÉRIO dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Fortalecimento Sistema de Garantias de Direitos da Região da Ilha de Marajó**. Gov.br. s/d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abraçe-o-marajó/sgdca>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MOURA, Clóvis. **A história do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática SA, 1992.
RIZZINI Irene; PILLOT, Francisco. **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TEIXEIRA, E. M. **Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos**. In: Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza, ano 2, n. 1, jan/jun.2010. Disponível em: . Acesso em: 01 out. 2023.

TEODORO, Carla Cristina. **Criança e Adolescente: da Invisibilidade Social e naturalização da Violência à perspectiva da Proteção Integral**. In: **O grito do silêncio: abuso sexual infantil, proteção integral e família**. Dissertação de Mestrado Stricto Sensu em Psicologia Social, da PUC-SP. 2019.